ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 193, DE 16/08/2021

133

PROTOCOLADO SOB Nº 9827/2021

EM 10/11/21

ACEITO EM	/	/2017	ATA
APROVADO EM	/	/2017	
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

"ACRESCENTA O ARTIGO 3º, INCISOS I e II, BEM COMO OS ARTIGOS 4º e 5º DO PROJETO DE LEI 193/2021."

As Vereadoras que abaixo assinam, apresentam a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 193/2021 de 16 de Agosto de 2021:

Art. 3º O descumprimento da obrigação contida nessa Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa no valor de 200 URM, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas arrecadadas em decorrência do descumprimento dessa Lei serão aplicado em programas de prevenção à violência doméstica.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

Regininha

Regininha
Vereadora do PT

VISTO

Presidente